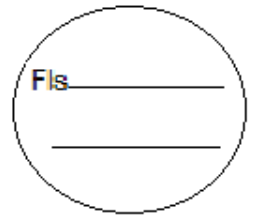




PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 017/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020 REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020

Validade: até 31/12/2020

Aos 5 (cinco) dias do mês de Março de 2020, o Município de Rodeiro, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 18.128.256/0001-44, sediada na Praça São Sebastião, 215 – Rodeiro - MG e Comarca de Ubá - MG, nesse ato representada pelo Prefeito Municipal Luiz Antônio Medeiros, nos termos do estabelecido pela Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, pelas normas da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis, e do disposto no respectivo Edital, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e transcorrido o prazo para interposição de recursos, resolve registrar o preço da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente FORNECEDOR/DETENTORA, observadas as disposições do Edital e as cláusulas desse instrumento.

FORNECEDOR/DETENTORA:

PEDREIRA CENTRAL EIRELI – ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.669.500/0001-10, sediada no Sítio dos Macacos, s/n, bairro Zona Rural, CEP.: 36.170-000, cidade Piraúba - MG, nesse ato representada por sua sócia administradora a Sra. Vânia Celeste Soares de Souza, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG n.º MG-8.042.251 PC/MG, inscrita no CPF/MF sob o n.º 602.520.496-91, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora de Lourdes, n.º 226, Santa Zita, CEP.: 35.300-299, Caratinga/MG.

01 - DO OBJETO/ DOTAÇÃO:

1.1 - Constitui objeto dessa ata, Registro de Preço, para aquisição de massa asfáltica CBUQ e emulsão asfáltica, a serem utilizadas em vias Urbanas do Município de Rodeiro.

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade até 31/12/2020 a partir da sua assinatura.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os produtos referidos nessa ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/93, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

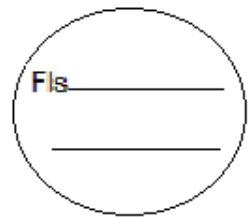
04 - DO PREÇO

I - A presente ata tem registrado o preço conforme tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



IDENTIFICACAO DO PROPONENTE VENCEDOR

IDENTIFICACAO DO PROPONENTE VENCEDOR						
RAZÃO SOCIAL		PEDREIRA CENTRAL EIRELI - ME, CNPJ 00.669.500/0001-10			TOTAL	R\$ 102.000,00
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	V.UNIT.	V.TOTAL
1	392918	ASFALTO CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE)	200,00	TONELADA	395,00	R\$ 79.000,00
2	381440	EMULSAO ASFALTICA.	4.000,00	KG	5,75	R\$ 23.000,00

05 - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

I - A Empresa que por ventura vier a ser contratada deverá disponibilizar os materiais em plenas condições de uso. O material que eventualmente apresentar indícios de adulteração sujeitará a empresa responsável a responder por sanções administrativas, cíveis e criminais previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

II - Quando for o caso, os materiais deverão conter em sua embalagem/recipiente, as especificações/descrições dos mesmos, normas de utilização e cuidados e, ainda, os devidos registros dos órgãos competentes que autorizam a comercialização desses produtos.

III - O item 02 (emulsão) deverá ser entregue na Prefeitura de Rodeiro/MG, de forma parcelada, de acordo com a requisição do Município, em horário comercial, mediante acompanhamento de servidor municipal autorizado, num prazo máximo de até 03 (três) dias a contar da Ordem de Fornecimento. Já o item 01 (asfalto) deverá ser colocado à disposição da Prefeitura Municipal, em depósito adequado, numa distância máxima de até 150 km (cento e cinquenta quilômetros) da sede do Município, para que seja retirado pela contratante no prazo de até 3 (três) dias após emissão da ordem de compra pela Prefeitura de Rodeiro.

06 - DO PAGAMENTO

I - Em todas as entregas de materiais, o pagamento será em até 30 dias, contados da definitiva entrega dos produtos, mediante a apresentação da respectiva N.F. (nota fiscal), bem como de Certidão de Regularidade junto ao INSS, Estadual, FGTS e Trabalhista; bem como Relatório dos exames realizados contendo os pacientes e os exames correspondentes;

07 - DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

I - Os contratos de entrega de produtos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados perante o Município.

II - As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência dessa Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

III - Se a qualidade dos produtos não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, deverá ser entregue novo produto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

IV - Cada entrega do produto deverá ser efetuada mediante autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

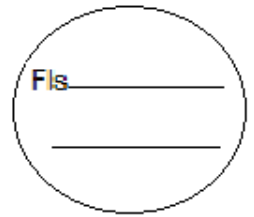
V - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal ou nota fiscal fatura, conforme o caso.

VI - As empresas detentoras da presente ata ficam obrigadas a aceitar o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) nas quantidades estimadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro – MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



08 - DAS PENALIDADES

I - A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação da penalidade de suspensão de participar em licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Rodeiro por 12 (doze) meses.

II- Multa por dia de atraso na entrega: 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho.

III- Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

IV- Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

V- A contratada fica sujeita às sanções previstas no capítulo IV da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

VI- A multa prevista será aplicada após apreciação da defesa apresentada pela contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, devendo ser descontada imediatamente, após o prazo de defesa e julgamento da mesma, da garantia ou se for insuficiente, dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, nos termos do artigo 87, § 1.º da Lei 8.666/93.

09 – DAS ALTERAÇÕES

I - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

II - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

III – Os preços ofertados são fixos e irredutíveis no período de vigência da proposta (60 dias).

IV - Os preços registrados poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

V - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Administração promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

VI - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração deverá:

VII - convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

VIII - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

IX - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

X - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

XI - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

XII - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

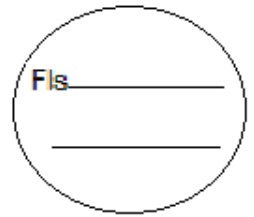
I - O objeto dessa Ata de Registro de Preços será recebido consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



11 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

1 - Pela Administração, quando:

A - a detentora não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;

B - a detentora não entregar os produtos, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

E - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F - por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

G - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesse item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. (Obs.: no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação).

2 - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências dessa Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.

A - a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

12 - DA AUTORIZAÇÃO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

I - A entrega dos produtos, objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Secretaria Municipal de Saúde.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram essa Ata, independentemente de transcrição, o Edital de Pregão nº. 017/2020 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

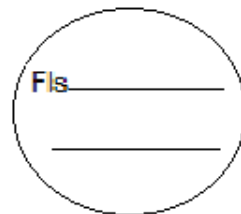
II - Fica eleito o foro da Comarca de Ubá, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal 8.666/93, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rodeiro/MG, 05 de março de 2020.

Luiz Antônio Medeiros
Prefeito Municipal

Vânia Celeste Soares de Souza
PEDREIRA CENTRAL EIRELI - ME
Detentor

TESTEMUNHAS:

1- CPF _____

2- CPF _____